



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.192 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
Regulamenta o artigo 3º da Lei Municipal n.º 5.056 de 26 de maio de 2017 e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, é:

Considerando que a Lei Municipal n.º 5.056 de 26 de maio de 2017 concedeu revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, vindo, também, a reajustar o auxílio alimentação previsto na Lei n.º 5.001 de 29 de novembro de 2016;

Considerando que o parágrafo único do artigo 3º da referida Lei previu a possibilidade do auxílio alimentação ser pago ao servidor na modalidade de *ticket*;

Considerando a necessidade da Administração Municipal expressar a adoção pela modalidade *ticket*, regulamentando o seu fornecimento;

DECRETA:

Artigo 1º. O auxílio alimentação previsto na Lei Municipal n.º 5.001 de 29 de novembro de 2016, passará a ser concedido ao servidor na modalidade de *ticket*, através de cartão magnético.

Artigo 2º. Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.001 de 29 de novembro de 2016 e da Súmula Vinculante n.º 55 do Supremo Tribunal Federal, o auxílio alimentação é devido ao servidor que esteja efetivamente em exercício nas atividades do cargo público, não se estendendo aos servidores inativos e pensionistas, ainda que façam jus à complementação de proventos pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal licitará o serviço para concessão do benefício por cartão magnético mediante critérios que constarão do respectivo edital, zelando-se pela necessidade de credenciamento de estabelecimentos locais para uso do benefício.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de outubro de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal